**CONTRATO Nº 052/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 7**

**O MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.611.117/0001-74, com sede na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, em Vespasiano Correa/RS – CEP: 95972-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Manoel Ferreira Michelon, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 023.505.770-31, portador RG nº 1097029894, doravante designado pelo termo de CONTRATANTE e a empresa **WAGNER DECONTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.896.174/0001-10, com sede na Rua Júlio Zarpelon, nº 242, Bairro Centro, na cidade de Muçum/RS, CEP 95.970-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. WAGNER DECONTO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob o nº 012.209.230-95, portador da Carteira de Identidade nº 6098694851 – SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Júlio Zarpelon, nº 242, Bairro Centro, na cidade de Muçum/RS, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 025/2022 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na organização do Campeonato Municipal de Futebol 7. A empresa será responsável pela organização (10 rodadas), arbitragem dos jogos (40 jogos), seguranças (4 rodadas), e fornecimento de troféus (12 unidades) e medalhas (102 unidades), conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de duração do campeonato, a contar de 18 de março até 29 de maio de 2022, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação nº 025/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de conformidade com o solicitado;

b) Comunicar a Administração Municipal sobre eventuais problemas disciplinares que possam comprometer o bom andamento do campeonato;

c) Estar no local da competição 30 minutos antes do começo das partidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R$ 17.550,00** (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais) pelos serviços de organização, arbitragem dos jogos, seguranças e fornecimento de troféus e medalhas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) após a 5ª (quinta) rodada, e 50% (cinquenta por cento) após o término do campeonato, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

01- Divisão de Cultura, Turismo e Desporto

27.812.0011- Desporto e Lazer

2018- Manutenção da Atividade do Desporto

| | |
|---|---|
| 3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | **6112** |
| 3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo | **6208** |
| 3.3.3.90.30.000000- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas | **6309** |

**CLÁUSULA SÉTIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

**CLAUSULA NONA – DAS OUTRAS SANÇÕES**

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

**a)** executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a

execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 16 de março de 2022.

_____
**Tiago Manoel Ferreira Michelon**
**CONTRATANTE**

_____
**Wagner Deconto**
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

_____
**Fernanda Sperotto**
**CPF nº 019.913.400-60**

_____
**Ronaldo Dachery**
**CPF nº 469.342.860-49**

_____
**Gustavo Mezzomo**
**Assessor Jurídico**
**OAB/RS nº 84.713**